



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO

I – Apresente a necessidade a ser atendida:
Gerenciar o acervo de bens de consumo e de bens móveis permanentes da Justiça Eleitoral - JE, em conformidade com as normas aplicadas ao Setor Público.
II – Indique o público-alvo (unidades orgânicas, autoridades, servidores, outros) da contratação:
Todas as unidades administrativas do Tribunal Superior Eleitoral - TSE e dos Tribunais Regionais Eleitorais - TREs.
III – Indique a(s) consequência(s), caso não haja atendimento da necessidade:

O funcionamento dos órgãos da JE, na operacionalização de seus processos de trabalho voltados às atividades administrativas, judiciais e à realização das eleições oficiais, requer a utilização intensa de recursos materiais (bens de consumo e bens móveis permanentes) que exigem o devido gerenciamento, segundo as normas aplicadas ao Setor Público, em obediência aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia.

Os recursos financeiros aplicados em bens de consumo e bens móveis permanentes, no âmbito da JE, são bastante expressivos e exigem esforços significativos dos órgãos na condução de seus processos de aquisição.

Os principais recursos materiais adquiridos e gerenciados no âmbito da JE são:

- Urnas eletrônicas;
- Kits de biometria;
- Microcomputadores;
- Impressoras;
- Suprimentos/peças de reposição para urnas eletrônicas;
- Formulários de requerimento de justificativa eleitoral;
- Lacres, etiquetas e envelopes de segurança;
- Cabinas de votação;
- Veículos;
- Mobiliário;
- Bens de consumo para estoque.

A ausência do devido gerenciamento dos recursos materiais traz prejuízos de curto, médio e longo prazos, pois compromete a consecução das seguintes atividades:

- Registro dos bens de consumo (estoque em almoxarifado e subalmoxarifado) e dos bens permanentes (tangíveis e intangíveis);
- Preservação do histórico das movimentações dos bens;
- Controle da atribuição de responsabilidade pelos bens permanentes;
- Implementação dos requisitos e funcionalidade de ordem legal e normativa;
- Disponibilização de informações confiáveis;
- Levantamento das necessidades reais que permitem racionalizar os processos de aquisição;
- Prestação de contas mensais;
- Apuração de depreciação, de amortização e de custos;
- Divulgação de informações patrimoniais na transparência.

IV – Indique o alinhamento da necessidade ao Planejamento Estratégico do TSE:

Objetivo Estratégico nº 4 – Aprimorar os mecanismos de transparência

A disponibilização de informações gerenciais têm uma importante contribuição para o aumento da transparência da JE. O uso do sistema de gestão de material e patrimônio minimamente padronizado auxilia os gestores do TSE na tomada de decisão, bem como fomenta a transparência da gestão, o que em último caso permite agregar valor aos serviços prestados à sociedade.

Objetivo estratégico nº 8: Aperfeiçoar a governança institucional

Visa assegurar a eficiência do desempenho organizacional e o cumprimento de sua missão, ou seja, assegurar os meios efetivos que garantam à sociedade a plena manifestação de vontade, pelo exercício do direito de votar e ser votado.

Objetivo Estratégico nº 10 – Garantir a eficiência na gestão orçamentária e financeira

Refere-se ao alcance da eficiência na gestão orçamentária e financeira, com foco na economicidade e na excelência da prestação de serviços. Envolve o estabelecimento de cultura de redução do desperdício de recursos públicos e o direcionamento dos gastos para atendimento das necessidades prioritárias e essenciais da JE.

V – Indique o resultado da pesquisa de mercado feita para identificação das diferentes soluções que possam atender às necessidades explicitadas:**1) Aquisição de novo sistema**

A contratação de empresa especializada para fornecimento de solução voltada à gestão informatizada de patrimônio e almoxarifado para a Justiça Eleitoral, que prevê as respectivas licenças de software de uso por tempo indeterminado, os serviços técnicos de instalação, as customizações de aderência aos processos de trabalhos, treinamento de usuários e suporte técnico (atualizações de versões, revisões e/ou distribuições, correções dos programas e operação assistida), além dos custos exorbitantes, requer um esforço significativo dos atores envolvidos na contratação e implantação da solução.

Julgamos pertinente mencioná-la e registrar que nova aquisição não seria oportuna no momento em razão das restrições orçamentárias, haja vista a abrangência da solução envolver as 28 Unidades Gestoras da Justiça Eleitoral (o TSE e os 27 TREs), que necessitariam migrar e consolidar todos os registros de patrimônios para o novo software, além da base do almoxarifado. Também seria necessário realizar treinamento para os mais de 15.000 (quinze mil) usuários do sistema, de acordo com o seu nível de utilização do sistema. Dificilmente o novo sistema teria as funcionalidades que foram desenvolvidas exclusivamente para a realidade da Justiça Eleitoral pela empresa hoje contratada, e o TSE teria que pagar novamente por estas customizações.

A título de exemplificação dos custos incorridos, houve iniciativa de contratação de solução no âmbito do Processo SEI nº [2016.00.000008466-5](#), onde constam propostas apresentadas em 2016 que totalizam R\$ 45.267.580,00 (empresa INNOVIX - Documento SEI nº [0279433](#)) e R\$ 39.951.212,00 (empresa VH Soluções - Documento SEI nº [0279440](#)). A fim de identificar o valor atual da contratação, tais empresas foram notificadas a atualizar suas propostas, mas somente a empresa VH Soluções, agora denominada Conectaa Sistemas, apresentou a proposta no valor de R\$ 39.489.812,00, conforme Documento SEI nº [1630959](#).

Observamos que além do alto custo de investimento inicial, que não poderá ser absorvido em razão das restrições orçamentária, continuaríamos a ter custo mensal de manutenção e suporte técnico nos termos observados para o sistema atual.

2) Utilização de sistema desenvolvido por outro órgão público

A utilização de sistema desenvolvido por outro órgão público, como alternativa à disponibilidade de sistema de gestão, implica apenas na redução de custo e tempo de desenvolvimento, e não afeta a necessidade de termos uma equipe interna ou externa para a sustentação da solução importada. É importante ressaltar ainda que a solução deve estar aderente às plataformas tecnológicas atualmente utilizadas pela Justiça Eleitoral, pois arquiteturas diferentes implicam na aquisição de licenças de software e equipamentos para todos os tribunais usuários da solução, como também na formação de equipes de suporte às ferramentas adquiridas.

É importante destacar ainda que o sistema desenvolvido por outro órgão público deve prever a tecnologia de controle patrimonial por meio da RFID (*Radio Frequency Identification*), cujas funcionalidades, principalmente para controle das respectivas urnas eletrônicas, já são utilizadas por pelo menos 6 TREs. A ausência dessa tecnologia, o que foi observado em todos os sistemas avaliados, representaria um retrocesso na gestão patrimonial desses órgãos.

Segue abaixo os principais sistemas avaliados:

- **Sistema de Controle de Material e Patrimônio - SCMP**, desenvolvido pelo TRT da 24ª Região ([0953033](#))
- **Sistema de Gestão Administrativa e Financeira - Geafin**, desenvolvido pelo TRF da 4ª Região ([0192974](#))
- **Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - SIADS**, desenvolvido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO ([1019204](#))

Convém destacar ainda que, além da ausência da tecnologia RFID, há diversas funcionalidades importantes e utilizadas no âmbito da JE que não foram identificadas nas soluções, como o cadastramento de múltiplas unidades gestoras, implementação de subalmoxarifados, requisição por lote (fornecimento por pressão), cadastramento de múltiplos endereços do material, previsão de centro de custo, módulo de importação e cadastramento automático de urnas eletrônicas, falta de documentação.

Por fim, ainda será necessário o custoso processo de migração dos dados e preservação do histórico de informações das 28 bases de dados (TSE e 27 TREs), bem como o esforço posterior de compatibilização e padronização das tabelas para a centralização da base de dados.

3) Desenvolvimento de solução própria

Uma outra alternativa ventilada é a contratação do desenvolvimento de uma solução própria, que demandaria, segundo detalha a Informação nº 43/2010 - ASPLAN/STI, à folha 3 do Documento SEI nº [0207845](#), um custo elevado, além de imobilizar uma equipe da SAD para atender à necessidade de especificação, testes e validação do sistema, e de outra equipe permanente de analistas e técnicos de informática para prestar o suporte requerido não somente ao TSE, mas aos 27 Regionais, o que demandaria muito tempo para se chegar a uma provável solução, com um prejuízo enorme para a Administração.

As informações do Assessor de Planejamento e Gestão da Informática revelam a necessidade de dispor de equipes técnicas e administrativas para a viabilidade do projeto inicial, todas com aspecto negativo, pois não se trata do produto final da Justiça Eleitoral e desta forma, demais projetos de suma importância restariam suspensos ou mesmo priorizado em detrimento ao sistema de patrimônio e almoxarifado, gerando prejuízos a esta Justiça.

É importante ainda citar a manifestação do TCU, no Acórdão 2615/2007, no itens 28 e 29, abaixo transcritos:

"28. Além disso, ao se exigir que o administrador público viabilize todas as condições de desenvolvimento, manutenção e atualização dos sistemas adquiridos, é sempre conveniente avaliar a relação custo benefício desse procedimento. Como se sabe, as empresas que dão manutenção em seus sistemas ou mesmo em sistemas de terceiro só conseguem vender esses serviços pelo fato de que maximizam a utilização de seu capital humano e recursos materiais em diversos contratos, cujos custos e amortizações de capital são realizados ao longo do tempo. De outro modo, jamais conseguiriam ofertar um produto ou serviço em condições competitivas em termos de preço.

29. Nesse sentido, vejo como bastante improvável a administração pública conseguir desenvolver produto ou serviço, da mesma qualidade pelos mesmos custos dos ofertados pela iniciativa privada, mesmo porque, sabidamente, não faz parte de sua expertise."

4) Prestação de serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva do Sistema ASI, módulos de patrimônio e de almoxarifado.

O Sistema *Automation System of Inventory* – ASI, composto pelos módulos de almoxarifado e de patrimônio atualmente em uso no Tribunal, foi adquirido em 24 de outubro de 1995, por meio do Procedimento Administrativo nº 6277/1995, visando a automatizar os procedimentos administrativos de gestão de materiais de consumo e permanente no âmbito do Tribunal. Por meio da padronização determinada pela Portaria nº 74/98-DG/TSE, de 26 de março de 1998, o sistema iniciou implantação em todos os Regionais, também com os módulos de almoxarifado e de patrimônio.

Logo, o presente sistema de gestão de patrimônio e almoxarifado já funciona há mais de 20 anos e já possui o nível de maturidade aderente aos processos de trabalho e demandas no âmbito da Justiça Eleitoral.

A empresa LinkData Informática e Serviços S/A, detentora do Contrato TSE nº 26/2016 relativo à prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico, vem cumprindo suas obrigações de forma bastante satisfatória, preservando o funcionamento regular do sistema e promovendo as manutenções adaptativas tratadas nos termos dos serviços sob demanda.

É importante destacar os itens 11, 12 e 13 do Acórdão TCU nº 2615/2007/TCU, abaixo transcritos, que vai ao encontro da presente solução:

"11. ... Ora, não pode a administração pública a cada ano ou dois adquirir um novo sistema dessa magnitude e logo em seguida colocar o seu uso em risco, com a não-renovação do contrato de manutenção e ampliações.

12. Nesse contexto, cumpre registrar que esta Corte de Contas utilizou o mesmo sistema fornecido pela Link-Data por mais de doze anos. Aliás, ainda utiliza parte dele até os dias atuais. Nesse período, foram pagos apenas os valores correspondentes a manutenções e atualizações, sem as quais o sistema teria sido simplesmente desativado.

13. Desse modo, não nos parece prudente a não-prorrogação do contrato ora questionado no que se refere aos itens e manutenção e suporte técnico”.

A estimativa da solução é de R\$ 2.274.218,66 (dois milhões, novecentos e setenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos).

Observa-se que a presente solução, assim como qualquer outra que não implique na adoção de sistema próprio, apresenta como desvantagem a dependência do órgão à iniciativa privada e à saúde financeira da contratada, como risco de eventual descontinuidade operacional no mercado; ou a dependência de outro órgão público que eventualmente venha a fornecer seu sistema, em razão de cláusulas restritivas de correções, atualização e evoluções. Os riscos observados junto à iniciativa privada são tratados por meio da previsão de cláusulas de continuidade nos respectivos contratos.

VI - Indique a descrição completa da solução que, por entendimento do(s) signatário(s) deste documento, melhor atenderá à necessidade especificada neste documento:

O Tribunal Superior Eleitoral é o órgão central de planejamento das atividades voltadas às eleições. De acordo com a Lei nº 8.868/94, Artigo 11, “As atividades a serem desenvolvidas nas áreas de planejamento de eleições, informática, recursos humanos, orçamento, administração financeira, **controle interno de material e patrimônio** serão organizadas sob a forma de sistemas, cujos órgãos centrais serão as respectivas unidades do Tribunal Superior Eleitoral”. Seu parágrafo segundo informa que “Os serviços incumbidos das atividades de que trata este artigo são considerados integrados ao respectivo sistema e ficam, conseqüentemente, sujeitos à orientação normativa, supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação hierárquica aos dirigentes dos órgãos em cuja estrutura administrativa estiverem integrados”. [grifo nosso]

Isto posto, considerando o caráter de órgão central de material e patrimônio que o TSE deve exercer, bem como nas áreas de planejamento de eleições e informática, é precípua a aquisição de solução informatizada de gestão de material e patrimônio que atenda as necessidades dessas funções administrativas do TSE. Ou seja, a Justiça Eleitoral necessita de sistema que possa racionalizar a gestão de material e patrimônio, bem como servir de sistema estruturante para integrações com outros sistemas, como gestão de urnas eletrônicas e suprimentos e gestão de custos.

O Sistema *Automation System of Inventory* – ASI, composto pelos módulos de almoxarifado e de patrimônio atualmente em uso no Tribunal, foi adquirido em 24 de outubro de 1995, por meio do Procedimento Administrativo nº 6277/1995, visando a automatizar os procedimentos administrativos de gestão de materiais de consumo e permanente no âmbito do Tribunal. Por meio da padronização determinada pela Portaria n.º 74/98-DG/TSE, de 26 de março de 1998, o sistema iniciou implantação em todos os Regionais, também com os módulos de almoxarifado e de patrimônio.

Logo, o presente sistema de gestão de patrimônio e almoxarifado funciona há mais de 20 anos e já possui o nível de maturidade aderente aos processos de trabalho e demandas no âmbito da Justiça Eleitoral.

Ante a restrição orçamentária prevista no Despacho SAD ([1435830](#)) em decorrência da crise econômica provocada pela pandemia do COVID-19, a solução escolhida está dentro do limite orçamentário definido.

O sistema ASI, como qualquer outro software, utilizado pela Administração Pública, necessita de mecanismos de sustentação, que envolvem os serviços especializados de manutenção corretiva, evolutiva, adaptativa e legal, além do suporte especializado voltado para a gestão e/ou legislação pública, garantindo a operacionalização da solução informatizada, já em funcionamento, para que proporcione maior controle dos ativos e informações gerenciais. Evita-se, dessa forma, a sua obsolescência.

Por outro lado, o impacto de uma possível contratação de uma nova ferramenta deve considerar não apenas o aspecto financeiro, mas sim o custo operacional e risco para a administração de um sistema que não foi testado em um ambiente de alta complexidade, como o ambiente descentralizado existente entre o TSE e os TRE's. Devemos também levar em consideração o aspecto cultural, treinamentos e mudanças de rotina em toda a JE.

A contratação do serviço especializado de suporte técnico, *help desk* e manutenção permitirá ao TSE e aos TREs obterem o uso correto e adequado do sistema, além de possibilitar às áreas gestoras consultar diversos relatórios e serviços que darão embasamento para a tomada de decisões gerenciais. Outro ponto relevante é a garantia de atualizações e melhorias tecnológicas do sistema, que preservam os investimentos já realizados e a sua longevidade.

Nesse sentido, a presente solução já está aderente à evolução de sistemas na área de gestão patrimonial com a implementação da tecnologia RFID (*Radio Frequency Identification*) já incorporada, de modo a preservar as iniciativas dos TREs que contrataram a utilização dessa tecnologia por meio dos seguintes instrumentos próprios: TRE-DF (Contrato nº 25/2020), TRE-MT (Contrato nº 25/2020) e TRE-PI (Contrato nº 43/2019).

No que tange à realização de atividades de manutenção, como a instalação de novas versões e substituição das versões por outras mais novas, a manutenção realizada pela contratada proporciona a versatilidade do sistema, permitindo a integração com outros sistemas legados do TSE e a realização de mudanças de plataformas operacionais, sem que ocorra perda de funcionalidades do software, garantindo a independência da Administração nas futuras escolhas de seus sistemas e bases de dados.

O Tribunal de Contas da União – TCU, no seu relatório de auditoria nº TC 032.821/2008-0, que originou o Acórdão nº 054/2012, tendo como principal interessado o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, com o objetivo de identificar, no âmbito da Administração Pública Federal os sistemas informatizados para gestão de compras, almoxarifado, patrimônio, contratos e afins adotados, o nível concorrencial e a economicidade das contratações, bem como a viabilidade da Administração adquirir ou contratar o desenvolvimento desse tipo de sistema de forma centralizada, destaca a importância que a LINK DATA e o Software ASI tem no âmbito da Administração Pública Federal, como fornecedora de Solução Tecnológica de Gestão Administrativa, e observa que: “A contratação desse tipo de solução deve ser feita mediante licitação (CF, art. 37, inciso XXI e Lei nº. 8.666/1993, art. 2º, caput), preferencialmente na modalidade pregão eletrônico (Decreto nº. 5.450/2005, art. 4º e Acórdão nº. 2.471/2008 - TCU - Plenário, subitem 9.2). **Já a contratação dos serviços contínuos normalmente é feita diretamente junto ao fornecedor do sistema, por inexigibilidade de licitação, pois este é geralmente o detentor dos direitos sobre o software, de modo que somente ele detém as condições e o direito de efetuar alterações no sistema” (grifo nosso).**

Portanto, os processos de garantir, manter e dar suporte ao sistema ASI devem ser realizados pela empresa, a única fornecedora do Software ASI no Brasil, conforme registro a Certidão nº 16/2021 ([1573200](#)) da ASSESPRO DF – Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação do Distrito Federal, caracterizando, assim, como a única conhecedora do código fonte do software, capaz de evoluir, atualizar, integrar e corrigir o mesmo.

Importante ressaltar também o Acórdão TCU nº 2615/2007, onde ficou demonstrado claramente a legalidade da contratação dos serviços de suporte e manutenção do ASI por inexigibilidade de licitação, nos termos transcritos abaixo:

"18. Registro que não obstante o debate girar em torno de uma possível prorrogação do contrato inicial, em verdade, concluída a etapa de manutenção e suporte técnico inicialmente, prevista em sua cláusula segunda, compreendo que o contrato deve ser considerado finalizado. No entanto, cabe à administração do TSE assinar contrato de manutenção, dessa feita, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, uma vez que a Link-Data é a única empresa capaz de prestar esses serviços.

23. ... Como se exigir a transferência de código fonte ou qualquer outra tecnologia de sistemas adquiridos, se a administração não possui as condições materiais e de recursos para absorvê-los?

24. Não há dúvida de que o desenvolvimento de tecnologia, no mais das vezes, é o único patrimônio dessas empresas, fonte perene de suas receitas e lucros. Não vejo, por isso mesmo, exceto em situações especialíssimas, como em casos de falências, fundamento legal para que se exija dos produtos de softwares, a transferência de tecnologia de seus produtos. Nela, não posso deixar de incluir os conhecimentos necessários para a realização de manutenções, suporte técnico, atualizações de sistemas visto que essas também constituem acervo patrimonial das empresas."

Desta forma, em consonância com todos os esclarecimentos apresentados, esperamos ter evidenciado que somente a LINK DATA possui a expertise e o domínio para dar a devida manutenção e suporte no ASI, conforme recomendações do TCU e com a Lei 8.666/93, que determina expressamente em seu Art. 25: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...":

VII - Indique o(s) estudo(s) realizado(s) ou o(s) critério(s) adotado(s) para definir o cálculo e a quantidade da necessidade:

Para definição da necessidade foi utilizada a execução do Contrato TSE nº 26/2016, cujo objeto é similar à contratação aqui pretendida, que prevê a prestação de serviços para os 2 (dois) módulos do sistema (patrimônio e almoxarifado), para as 28 (vinte e oito) unidades gestoras da JE (TSE e mais 27 TREs), que constituem os valores mensais fixos indicados abaixo no Item 1 - Serviços Mensais.

Os valores definidos no Item 2 - Serviços sob Demanda - Estimativa Anual, mantida na presente contratação relativa à manutenção adaptativa/evolutiva gerais, decorre do nível dos serviços prestados em 2013. Mesmo tendo observado uma diminuição nessas demandas, até mesmo ocasionadas por restrições orçamentárias, é prudente sua manutenção em decorrência da necessidade de implementar evoluções naturais nos sistemas requeridas pelo TSE ou Regionais, devendo considerar ainda a implantação do Almoxarifado Virtual no TSE, a partir de agosto de 2021, e em outros Regionais que adotem tal mecanismo de aquisição de material de consumo. A implantação do Almoxarifado Virtual poderá implicar em evoluções no módulo de almoxarifado visando integração da solução ou mesmo a compatibilização de processos de trabalho.

As recomendações feitas pelo TCU quanto à utilização de Ponto de Função pressupõem que a remuneração dos serviços de TI esteja vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos. Tem como objetivo evitar o pagamento de serviços por homem-hora, modelo em que a ausência de definição prévia do que deveria ser entregue privilegiaria o “paradoxo lucro-incompetência”, pois a remuneração da contratada seria diretamente proporcional ao tempo em que levaria para atender a demanda, o que configuraria ofensa aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade. Assim, assegura que o pagamento esteja vinculado aos resultados alcançados na execução dos contratos.

Os serviços que preveem a métrica de pagamento por meio de Ponto de Função são as manutenções adaptativas/evolutivas gerais. Tais manutenções, quando necessárias, pois trata-se de serviços prestados sob demanda, são especificadas e detalhadas quanto às regras do negócio e encaminhadas à contratada para avaliação e apresentação da proposta técnica e comercial do produto final desejado. Para assegurar a regularidade quanto às métricas apresentadas pela contratada, as propostas são encaminhadas à Secretaria de Tecnologia da Informação - STI para validação das informações.

Assim, os serviços sob demanda serão medidos utilizando-se a técnica de Análise em Pontos de Função, de acordo com as especificações contidas no *Function Point Counting Practices Manual* (CPM - versão 4.3.1 ou superior), publicado pelo IFPUG - *Internacional Function Point Users Group*.

Como referência complementar ao Manual de Práticas de Contagem (CPM), para os pontos não cobertos pelo *International Function Point Users Group* - IFPUG, será adotado o Roteiro de Métricas de Software do SISP (versão 2.3 ou superior), e do Guia de Contagem de Pontos de Função do SISP, que podem ser obtidos através do link: <http://www.sisp.gov.br/>;

Quanto às licenças do software coletor de código de barras, o quantitativo proposto visa atender as 28 unidades gestoras nas eventuais expansões do número de aparelhos, bem como na adoção de coletores de código de barras com tecnologia mais avançada que porventura ocorra.

Quanto ao treinamento, **agora previsto somente no formato on-line**, com 6 turmas de 20 horas-aulas, distribuídas entre os módulos de patrimônio ou de almoxarifado de acordo com a demanda efetiva da JE, objetivam atender as seguintes demandas:

- capacitação de novos usuários do sistema em decorrência da mudança de titulares ou de servidores das unidades de patrimônio ou de almoxarifado;
- formação de multiplicadores de conhecimento com o intuito de capacitar novos usuários no âmbito do próprio Tribunal e dos Cartórios Eleitorais;

O formato *on-line* permitirá a composição de turmas para atender usuários de vários órgãos, otimizando a ação de treinamento e reduzindo os custos de realização.

Esclareço que a fiscalização do contrato realizou pesquisa de satisfação junto aos Regionais em outubro de 2019, e houve diversas manifestações de interesse em treinamento, conforme o Anexo Pesquisa de Satisfação ([1315603](#)). Os treinamentos não foram realizados até o momento em decorrência da pandemia decorrente da COVID-19.

Quanto à multiplicação do conhecimento em treinamento dessa natureza, cabe esclarecer que os treinamentos previstos no contrato não objetivam capacitar a totalidade dos usuários do sistema. Conforme demonstrado no Anexo Perfil - Quantidade de Usuários ([1315604](#)), o número de usuários do sistema é expressivamente superior ao número de treinandos nas turmas previstas no contrato, de modo que é imperativa a multiplicação do conhecimento aos demais usuários do próprio órgão.

1 - SERVIÇOS MENSAIS				
Descrição	Quantidade de Módulos	Quantidade de Unidades Gestoras (TSE + TREs)	Valor Mensal por Módulo	Valor Total Mensal (R\$)
Serviços de suporte técnico, <i>help desk</i> , manutenção corretiva, manutenção legal, atualização da versão do sistema e suporte à atualização ambiente tecnológico.	2	28	2.848,43	159.512,08
Valor Anual (Item 1):				1.914.144,96
2 - SERVIÇOS SOB DEMANDA - ESTIMATIVA ANUAL				
Tipo de Atendimento	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Manutenções adaptativas/evolutivas gerais.	Ponto de Função	250	1.005,77	251.442,50
Licença do software do leitor de código de barras.	Licença	20	1.231,56	24.631,20
Treinamento operacional, no formato <i>on-line</i> , turma de 20 horas-aulas	Turma	6	14.000,00	84.000,00
Valor Anual Estimado (Item 2):				360.073,70
VALOR TOTAL ESTIMADO (Itens 1 + 2)				2.274.218,66

VIII - Indique se a solução eleita é divisível ou não, levando em consideração o mercado que a fornece:

Não há divisibilidade da solução, visto tratar-se de contratação de prestação de serviços para um único produto (sistema ASI) e possuir exclusividade da execução.

IX - Indique, entre outras, as restrições internas de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e orçamentário, que possam dificultar a implementação da solução eleita:

Especificações relativas a políticas de segurança da informação e de tecnologia da informação de alguns TREs, nos casos específicos que requerem a adoção de procedimentos para a manutenção corretiva e atualização de versão.

Tais políticas de segurança da informação e controle de acesso constituem restrições de acesso direto ao ambiente onde está instalado o sistema ASI, por parte dos técnicos da contratada, mesmo utilizando as instalações disponíveis no Tribunal (na Sala V401) o por intermédio do ambiente da Intranet da JE.

Quanto aos aspectos da sustentabilidade, nos termos da orientação apresentada pela Seção de Gestão Socioambiental, por meio da Informação SEGESA/COGESO/SMG nº 16/2021 ([1583408](#)), foram elencados abaixo os critérios compatíveis, s.m.j., com a presente contratação:

- A CONTRATADA deverá observar as práticas de sustentabilidade ambiental estabelecidas pelo TSE, quando da realização dos serviços nas dependências do Tribunal.
- A CONTRATADA não deve possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas a de escravos (Portaria Interministerial MTPS/MM/IRDH nº 4/2016).
 - Forma de comprovação: verificação do nome da empresa em lista de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, atualizada periodicamente em seu sítio eletrônico (<https://www.gov.br/trabalho/pt-br/assuntos/fiscalizacao/combate-ao-trabalho-escravo>).
- A CONTRATADA ou seus dirigentes não devem ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.
 - Forma de comprovação: apresentação de Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa") **da Justiça Federal e da justiça comum** para a contratada e seus dirigentes, conforme disposto em Parecer-Asjur nº 340/2019 ([1078405](#)):
- A CONTRATADA, caso possua cem ou mais empregados, deve atender ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, no qual se determina que esse tipo de empresa está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, na proporção apresentada logo abaixo:
 - Forma de comprovação: apresentação de Certidão de Contratação de Pessoas com Deficiência e Beneficiários Reabilitados da Previdência Social, emitida pela [Secretaria de Inspeção do Trabalho \(SIT\)](#) por meio do link <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/pages/pcd/emitir.seam>.

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.
- A CONTRATADA deverá atuar com responsabilidade social em relação à saúde ocupacional dos trabalhadores e às condições de trabalho, dando atendimento às normas regulamentadoras expedidas pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia quanto à Segurança e à Medicina do Trabalho.
 - Forma de comprovação: apresentação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), regulamentado pela NR 7, com o objetivo de promoção e preservação da saúde de seus trabalhadores.

X – Indique o valor estimado para a contratação:

O valor estimado para a contratação é de R\$ 2.274.218,66 (dois milhões, novecentos e setenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos).

XI – Aquisição anterior no TSE:

A contratação anterior da prestação de serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva do Sistema ASI, módulos de patrimônio e de almoxarifado, no âmbito da Justiça Eleitoral - JE, tratada no Processo SEI nº [2016.00.000011008-9](#), resultou no Contrato TSE nº 26/2016, vigente até o dia 13 de julho de 2021, sem possibilidade de prorrogação.

Das avaliações observadas durante a execução contratual, identificamos a necessidade de aperfeiçoamento nos seguintes procedimentos, principalmente em razão da multiplicidade de sistemas e base de dados da solução:

- atualização do ambiente de homologação;
- testes do usuário para validação;
- atualização do ambiente de produção, após a validação;
- execução de scripts de manutenção corretiva;
- execução de scripts de implementação de integração;
- execução de scripts de correção de dados.

A otimização dos procedimentos passa pela avaliação das propostas abaixo pela STI, visto que há disponibilidade de um ambiente no próprio TSE para a execução de tais serviços via intranet:

- Disponibilização de acesso ao ambiente de homologação onde encontra-se instalado o sistema ASI, com acesso restrito somente à solução, para realiza as atividades de atualização e execução de script;
- Realização de testes pela contratada com pré-validação;
- Encaminhamento aos usuários a comprovação do atendimento para homologação final.

Superadas as etapas acima no ambiente de homologação, todos os procedimentos voltado à atualização do ambiente de produção seriam encaminhados à TI local, para execução integral pelo próprio órgão, de acordo com as regras de segurança definidas.

Tal proposta de melhoria é bastante viável por reduzir o tempo de atendimento ao usuário final os esforços empreendidos pela equipa de TI local, o que irá permitir maior dinamismo no atendimento dos chamados.

Cumprе ressaltar que a contratada vem apresentando os requisitos técnico-operacionais para o cumprimento das obrigações contratuais, de tal modo que não há a aplicação de penalidade que seja impeditiva à contratação.

XII – Apresente os indicadores para avaliar a economicidade, a eficácia e a efetividade:

Dentre indicadores a serem avaliados, apontamos o monitoramento dos chamados corretivos e cumprimento de cronograma de atualização.

XIII – Indicação orçamentária:

A despesa correrá por conta do Programa 20GP - JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL. A disponibilidade orçamentária será informada posteriormente pela Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF).

XIV – Observações:

XV – Assinatura do servidor ou da equipe de planejamento da contratação responsável pela elaboração deste documento:

JOSÉ GOMES DE ALMEIDA JÚNIOR
COORDENADOR(A) DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA



Documento assinado eletronicamente em **27/04/2021, às 13:11**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

HENRIQUE DA SILVA TEIXEIRA
CHEFE DE SEÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **27/04/2021, às 13:35**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

DANIELA ANDRADE SANTIAGO
CHEFE DE SEÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **27/04/2021, às 13:45**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

JANAÍNA RIBEIRO PENNA PEREIRA PAIVA
CHEFE DE SEÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **27/04/2021, às 13:51**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

MARCELO MEDEIROS DA SILVA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)



Documento assinado eletronicamente em **27/04/2021, às 14:08**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

THAÍS MARIA TOSTO CUÓCO
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)



Documento assinado eletronicamente em **27/04/2021, às 14:10**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1632560&crc=52713616, informando, caso não preenchido, o código verificador **1632560** e o código CRC **52713616**.

Criado por [jose.junior](#), versão 3 por [jose.junior](#) em 27/04/2021 13:03:21.

2020.00.000007265-0

Documento nº 1632560 v3